



Processo: 1179/2022 - EMEN 10/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça E Redação

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4916/2021

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1179/2022

Trata-se de subemenda modificativa apresentada pelo vereador ANTÔNIO CESAR à EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021, que visa instituir o Código de Ética e Decoro Parlamentar nesta Casa de Leis.

Preliminarmente devemos frisar que a presente subemenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente subemenda na medida em que propõe pequenas alterações no texto, democratizando a participação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Dentre as mudanças, há a vedação da recondução à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, aumentando a representatividade desta, ampliando a discussão democrática na tomada de decisão, garantindo-se uma pluralidade de ideias e de condutas, oportunizando a todos os Parlamentares de terem a chance de participar desta importante Comissão a ser criada por este Código de Ética.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL Nº 8861/2021, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a subemenda modificativa que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.





No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente Resolução deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria da presente resolução encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da subemenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL, com a ressalva da atenção a técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares-ES, 22 de março de 2022.

JOAO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Juridico

Tramitado por: JOAO PAULO LECCO PESSOTTI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003300330036003A005400

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **22/03/2022 14:53**

Checksum: **BACE2E18A3DA313B209CA639947EF1D77372EA06821ECA6105A7152094F7F28A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003300330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

